Lei nº 1.397. 10.07

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/12/05

FUNCIONÁRIO

DATA 26/06/59

PROJETO DE LEI Nº 53/59

ASSUNTO: Dispõe sôbre a denominação de uma das praças de Fortaleza

VEREADOR Prefeito municipal.

LEI Nº 1397 DE 10/07/59

DIOM Nº 1649 DE 13/07/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 013971959
Projeto: 00531959
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PCA CLOVIS BEVILAQUA

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.397, DE 10 DE julho DE 1959.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO —

Dispõe sôbre a denominação de uma das praças de Fortaleza.

Art. 1º - Fica dora por diante denominada PRAÇA CLÓVIS BEVILAQUA a atual Praça da Bandeira, desta Capital.

§ 1º - Esta mudança de denominação é feita em homenagem a ocorrência do primeiro centenário de nascimento do conspícuo jurisconsulto brasileiro, nascido no Ceará, a comemorar-se em todo o Brasil no dia 4 de outubro vindouro.

§2º - A Prefeitura Municipal fará na referida Praça os melhoramentos necessários à sua conveniente remodelação, predispondo do local para o futuro monumento do eminente brasileiro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE julho DE 1959.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 9/59

Fortaleza, 25 de junho de 1959.

Exmos. Srs. Membros da Câmara Municipal:

O Brasil, e especialmente o Ceará, vai comemorar, no dia 4 de outubro do corrente ano, o primeiro centenário de nascimento de CLÓVIS BEVILAQUA, nascido em Viçosa, dêste Estado, em 1859.

Formado em Direito pela Faculdade do Recife em 1882, dela foi professor, mediante brilhante concurso, nomeado em 1889. Ensinou, ali, Filosofia e Legislação Comparada, matérias em que se aprofundou e que, por sua própria natureza, muito concorreram para universalizar os seus conhecimentos no Direito.

Alcançou larga reputação nêstes mesmos ramos das Ciências Jurídico-Sociais e, assim reputado, mereceu / ser convidado para organizar o Ante-Projeto do Código Civil / Brasileiro, velha aspiração nacional de objetivação sempre protelada.

Na elaboração dêsse Ante-Projeto e na defesa que teve de fazer de suas idéias, moldadas nos mais adiantados princípios da Ciência Jurídica mundial, CLÓVIS BEVILAQUA / demonstrou, exuberantemente, a pujança do seu saber e do seu / admirável senso filosófico.

Fixando, definitivamente, residência na Capital da República, foi nomeado Consultor Técnico do Ministério das Relações Exteriores e fez-se Mestre do Direito de fama

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem

N.º 9/59

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

internacional.

Como já foi dito, "a sua obra majestosa e gramática, abrange todos os domínios do Direito Público e do Direito Privado. Pessoalmente, era um grande espírito, cheio de tolerância, compreensão e bondade que lhe valeram o epíteto de sábio e santo das mais belas virtudes humanas".

Tem o Ceará o dever de tributar ao notável homem de cultura, considerado com justiça o maior dos seus filhos, as mais fervorosas homenagens por ocasião da passagem do primeiro centenário de seu nascimento e daí a origem do presente projeto.

Ao Vereador Antonio Costa Filho para relatar o presente projeto
Em 26-5-59

Manuel Cordeiro Neto, Gen.

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. discussão.
Em 1º N. 7 / 19 59
José Thaumaturgo
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em 1º 7 / 19 59
José Thaumaturgo
(PRESIDENTE)

À Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 / 6 / 19 59
(PRESIDENTE)

1a. discussão
Em 2 / 7 / 19 59
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 2 / 7 / 19 59
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 53/59.

Dispõe sôbre a denominação de uma das praças de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica dora por diante denominada PRAÇA CLÓVIS BEVILAQUA a atual Praça da Bandeira, desta Capital.

§ 1º - Esta mudança de denominação é feita em homenagem à decorrência do primeiro centenário de nascimento do conspícuo jurisconsulto brasileiro, nascido no Ceará, a comemorar-se em todo o Brasil no dia 4 de outubro vindouro.

§ 2º - A Prefeitura Municipal fará na referida / Praça os melhoramentos necessários à sua conveniente remodelação, predispondo local para o futuro monumento do eminente brasileiro.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de junho de 1959.

ARQUIVO DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de impressão e interstício
Em 30/6/1959
José Martins
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE URBANISMO E FOLHETO

Parecer 8/59

Sala das Sessões da Comissão de Urbanismo e Folheto da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de junho de 1959.

Presidente

Relator

Membro

Câmara Municipal de Fortaleza

APROVADO
Em ___/___/19__
(Presidente)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 53/59.

Dispõe sôbre a denominação de uma das praças de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica dora por diante denominada PRAÇA CLÓVIS BEVILAQUA a atual Praça da Bandeira, desta Capital.

§ 1º - Esta mudança de denominação é feita em homenagem a decorrência do primeiro centenário de nascimento do conspícuo jurisconsulto brasileiro, nascido no Ceará, a comemorar-se em todo o Brasil no dia 4 de outubro vindouro.

§ 2º - A Prefeitura Municipal fará na referida Praça os melhoramentos necessários à sua conveniente remodelação, predispondo local para o futuro monumento do eminente brasileiro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de julho de 1959.

---Presidente

---Relator